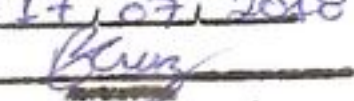




ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ 34.925.214/0001-90
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO BURL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAUBAL
DATA: 17/07/2018


LEI Nº 166/2018-PMI

Altera a Lei Municipal nº 104, de 23 de junho de 2005, define o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 30 de 13 de setembro de 2000, e nº 37 de 12 de junho de 2002 e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaubal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O art. 1º e o parágrafo único da Lei Municipal nº 104 de 23 de junho de 2005, passar a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica definido que a obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 100, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único: Os valores serão reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC.

Art. 2º - O art. 4º da Lei Municipal nº 104 de 23 de junho de 2005, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º, o pagamento será sempre por meio de precatória, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatória, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaubal, 21 de março de 2018



JOSÉ SERAFIM PICANÇO FILHO
Prefeito Municipal de Itaubal